



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 050/2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
N.º 030/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **ENCAMINHA** a Câmara Municipal para apreciação e a aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal n.º 030/2022, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

...

§ 8.º - Aos cálculos dos benefícios que tratam o inciso I, II e III do § 1.º do *caput* deste artigo, serão pela média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, sendo o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.”

§ 9.º - A aposentadoria compulsória de que trata o inciso II do § 1.º do *caput* do artigo, no caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável, está deverá ser aplicada.”

“Art. 8º - O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Caldas Brandão, até data de entrada da ELOM nº 001, de 11 de março de 2021, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos.

...

V – O somatório da idade e do tempo de contribuição observará o que dispõe o Inciso I do art. 5.º da Lei Orgânica Municipal.

...

§ 5.º ...

I...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

II – para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, sendo o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.”

Art. 9º - O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Caldas Brandão, até data em entrada da ELOM n.º 001, de 11 de março de 2021, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

...

IV – pedágio de 100% (cem por cento) correspondente ao tempo em que, na data de entrada da ELOM n.º 001/21, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

“Art. 10 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Caldas Brandão, até data em entrada da ELOM n.º 001, de 11 de março de 2021, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:”

Art. 2.º - O § 8.º do art. 8.º será alterado para “§ 7.º”.

Art. 3.º - Fica revogado o § 3.º do Art. 14 da Lei Complementar n.º 030/2022.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão/PB, em 30 de março de 2023.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito

